

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado considerando as pesquisas feitas com fornecedores que possuem o serviço de internet, onde foram solicitadas propostas de preços para o referido serviço, buscando atender a grande demanda de internet dos órgãos e entidades do Município de Sobral.

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e a média mercadológica, verifica-se que o valor da empresa contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, comprovado através de contratos firmados entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e seus clientes onde a mesma oferece um serviço de qualidade, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Além do que fora citado, deve ser destacado que a referida empresa possui o CDC (Cinturão digital do Ceará), uma ferramenta que permite o transporte de dados, voz e imagem em alta velocidade, bem como o uso de aplicações avançadas, reforçando ainda mais a oportunidade e conveniência da contratação.

Destacamos ainda que a referida empresa possuiu um contrato firmado com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, através do nº 100/2015, com vigência finalizada em 01 de julho de 2020, onde o preço praticado no referido contrato, valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), irá permanecer no novo contrato a ser celebrado.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral/CE, 21 de julho de 2020.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Coordenador Administrativo Financeiro



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2015-GP

PROCESSO Nº 0426315

CONTRATO 1002015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE E ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da seu Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. **LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO** inscrito no CPF nº 356.455.473-49 residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Pontes Vieira nº 220, São João Tauape, CEP: 60.130-240, Fone: (85) 3101-6601, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu presidente o Sr. **ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2004002072606 SSP-CE e CPF nº 144.638678-35, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Visconde de Maua nº 1661, Apto. 902, Aldeota, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo Justificado de Dispensa de Licitação Nº 100/2015**, publicada no Impreso Oficial do Município nº 655 de 09/06/2015, as disposições contidas no Art. 4º da Lei Nº 15.018 de 04 de outubro de 2011 (Diário Oficial do Estado de 20/20/2011), no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia Nº 484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na legislação aplicável, e no Termo de Autorização de Uso da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste contrato prestação de serviços de Informática, incluindo:

ETICE
20
Pag



✍

068



079



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



2.1.1 Provimento de serviços de transporte de dados ao município de Sobral, utilizando o Cinturão Digital do Ceará – CDC, para uso administrativo e projetos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo à capacidade de transporte de dados de 200 Mbps, a um valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por cada Mbps, conforme dispõe a cláusula 5.1.2 do Edital de Chamada Pública Nº 01/2013.

3.2 O valor anual do contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços serão executados a partir da data da assinatura do presente contrato.

4.2 Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de telecomunicações do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes do orçamento do Gabinete do Prefeito sob a seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0116.2045.33903900.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 47, da Resolução ANATEL nº 272 de 9 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do faturamento, através de boleto bancário ou diretamente na conta corrente da CONTRATADA, com a apresentação de Documento Fiscal dos serviços contratados, acompanhado de relatório específico.

7.2 O pagamento poderá se dar através de desconto nos repasses do ICMS destinados pelo Estado à CONTRATANTE, desde que seja editada Lei municipal autorizando o referido desconto.

7.3 A inadimplência da autorizada por 30 dias acarretará a suspensão do serviço de transporte de dados e a revogação da autorização.

069
080





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ETIQUETA
22
Pág



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Remunerar a CONTRATADA, pela capacidade de transporte de dados, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte) reais por cada Mbps;

8.1.2 Realizar o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte) reais por Mbps efetivos, por meio de boleto bancário na Caixa Econômica Federal em data fixada no mesmo ou outro documento que venha a substituir.

8.1.3 A CONTRATANTE deve assegurar e divulgar amplamente o Plano Social de acesso, excluindo outros serviços, com as características abaixo:

8.1.3.1 Velocidade mínima de 1 Mbps com garantia de 20%;

8.1.3.2 Preço mínimo final para o usuário particular de R\$ 29,90 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos), incluindo impostos;

8.1.3.3 Download mais upload mensal de até 02 (dois) Gbytes;

8.1.4 Instalar enlaces de fibra ótica e/ou rádio ponto a ponto ligando uma estação do CDC ao ponto de presença, de acordo com as normas técnicas especificadas pela CONTRATADA, conforme ANEXOS II, III, IV e V do Edital de Chamada Pública 01/2013;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à efetivação da conectividade, inclusive aqueles a serem instalados na sede da CONTRATADA, conforme item 5.3 e especificações constantes no ANEXO II;

8.1.6 Informar à CONTRATADA os dados referentes à quantidade de acessos realizados bem como a identificação dos respectivos usuários com nome, RG e endereço, em um prazo mínimo de 30 dias da solicitação;

8.1.7 Responsabilizar-se em fornecer acesso à internet a todas as escolas públicas estaduais e municipais, delegacias de polícia do Estado e dois pontos a serem indicados oportunamente pela CONTRATADA.

8.1.8 Instalar no mínimo dois pontos de acesso do tipo hotspot para distribuição em logradouro público, cadastrando todos os usuários beneficiados;

8.1.8.1 O cadastro dos usuários deverá conter: nome completo, endereço completo, número do RG, órgão emissor e CPF;

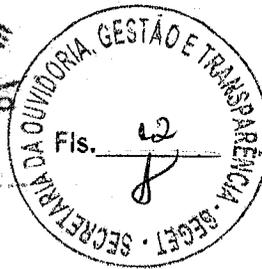
370
081





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ETICE
83
P80



8.1.9 Exigir do provedor contratado o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano;

8.1.10 A CONTRATANTE e seus terceirizados, terão o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal, aplicativo, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços.

8.1.11 O proponente selecionado deverá designar um gerente ou coordenador técnico, servidor público, responsável pela implantação do projeto, que realizará as interfaces entre as entidades envolvidas;

8.1.12 A CONTRATANTE deverá divulgar o Cinturão Digital do Ceará em todas as ações que envolvam o acesso a serviços digitais por meio de sua Infraestrutura, de acordo com modelo a ser apresentado pela CONTRATADA.

8.1.13 A menção de apoio recebido pela Chamada Pública não poderá conter slogans ou logomarcas e tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

8.2 São Obrigações da CONTRATADA:

1. Prover transporte de dados a preços subsidiados, conforme Cláusula 4 do Edital de Chamada Pública Nº 01/2013;

2. Entregar a NF/E, ou outro documento via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento;

3. Fiscalizar o cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato.

10.2 No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

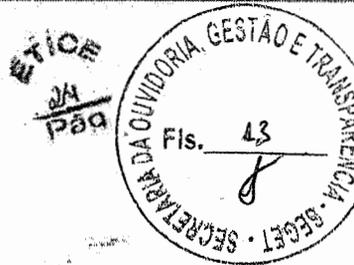
071

082





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Reinaldo Dualibe Mendonça Junior, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A transgressão de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará na rescisão imediata do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobral-Ce, 01 de julho de 2015

LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
CONTRATANTE

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE P. PESSOA
CPF nº 144.638678-35
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Fabiane Dias Gomes
CPF: 011.626.393-85

Elaine Márcia Torres Pompeu Maia
Assessoria Jurídica
OAB 18.277

2. _____
CPF: _____

072

083



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CONTRATO Nº 064/2016

PROCESSO Nº 0319516

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO CEARÁ - ETICE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para acesso à Internet através do Cinturão Digital do Ceará - CDC, que entre si celebram a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente **ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG 2004002072606-SSP/CE, CPF 144.638.678-35, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, CNPJ 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - Ceará, neste ato representada por seu Chefe do Gabinete do Prefeito, **LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. 356.455.473-49, residente e domiciliado em Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 064/2016**, publicado no Impresso Oficial do Município nº 761, página nº 10 de 14 de junho de 2016 e as disposições contidas no Art. 4º da Lei Estadual Nº 15.018 de 04 de outubro de 2011 (Diário Oficial do Estado de 21 de outubro de 2011), no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia Nº 484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na legislação aplicável, e no Termo de Autorização de Uso da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

1.2. Resolução do CGCD Nº 02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

2.1.1 Provedimento de serviços de conexão com a Rede Mundial de Computadores (Internet) para Prefeitura do Município de Sobral-CE, através de link da **CONTRATADA**, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

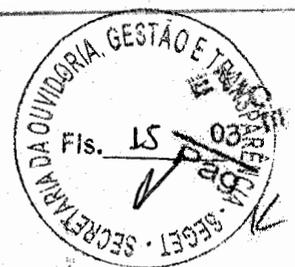
3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), correspondendo a um link de dados de 200 Mbps.

3.2 O valor global do contrato é de **R\$ 67.200** (sessenta e sete mil e duzentos reais). *y*





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 Os serviços serão iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do presente contrato e cobrado, *pro-rata*, a partir da sua efetiva operação
- 4.2 Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de telecomunicações do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária 02.01.04.122.0116.2045.33903900

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1 Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao subsequente ao mês de consumo, através da quitação do Documento de Arrecadação do Estado – DAE enviado pela CONTRATADA, que trata o item 8.2.2 adiante.
- 7.2 O pagamento poderá se dar através de desconto nos repasses do ICMS destinados pelo Estado à CONTRATANTE, desde que seja editada Lei municipal autorizando o referido desconto.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATANTE por 90 dias poderá acarretar a suspensão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Remunerar mensalmente a CONTRATADA, pela efetivação do objeto do contrato em conformidade com o valor acordado.
- 8.1.2 Responsabilizar-se em manter os registros de conexão de seus usuário, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Art. 13 da Lei 12.965/14.
- 8.1.3 É facultado a CONTRATANTE divulgar o Cinturão Digital do Ceará na ações que envolvam o acesso a serviços digitais por meio do objeto deste contrato.

8.2 São Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Prover acesso à rede mundial de computadores (Internet), através de seus links de conexão;
- 8.2.2 Remeter a NF/F e DAE via correio eletrônico, ou qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento;
- 8.2.3 Fiscalizar o cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, nos moldes do art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato.
- 10.2. No caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr JOSÉ REINALDO DUALIBE MENDONÇA JUNIOR, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A transgressão de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará na rescisão imediata do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.2. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que haja um aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobral-Ce, 20 de junho de 2016.

LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
CPF nº 144.638.678-35
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 22006249304

2.
CPF: 218.655.361-15



CONTRATO Nº T-016/2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE E A LARANET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para acesso à Internet através do Cinturão Digital do Ceará - CDC, que entre si celebram a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG 2004002072606-SSP/CE, CPF 144.638.678-35, e a **LARANET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, nome de fantasia LARANET, CNPJ 04.044.328/0001-60, com sede na Rua 31 de Julho, Centro, cidade de Tianguá - CE neste ato representada por seu Jean Elvis Frota, titular da empresa, doravante denominada **CONTRATANTE**. RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

Central de Atendimento - órgão de atendimento ao **CONTRATANTE**, através dos telefones 08002757733, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços.

Informações Multimídia - sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

LGT - Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

Portal CONTRATADA na Internet - www.etice.ce.gov.br.

Regulamento do SCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela resolução ANATEL nº 614/2013.

Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") - Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no regulamento do **SCM**.

Taxa de Instalação - valor devido pela **CONTRATANTE** que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** para fornecimento **TRANSPORTE DE DADOS**, sem internet, divididos em cada uma das localidades e respectivos tamanhos de banda conforme exaradas na cláusula 9.2, síncrono (banda download igual a upload), através de infraestrutura do CDC da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODALIDADES DE SERVIÇO





3.1. O SCM será prestado mediante a adesão, pelo **CONTRATANTE**, ao plano e/ou pacote de serviço de seu interesse, ofertado pela **CONTRATADA**, em qualquer de suas modalidades.

3.2. O uso do serviço pelo **CONTRATANTE** implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

3.3. A **CONTRATADA** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviço, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

3.4. O **CONTRATANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidades do plano e/ou pacote de serviço contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios à vontade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Além do disposto na legislação pertinente, em especial no Regulamento do SCM, são obrigações e direitos das partes:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o SCM conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CONTRATANTE**;
- b) Não condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- c) Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana no telefone 08002757733;
- d) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CONTRATANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- e) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;
- f) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados a serviço, conforme regulamentação;
- g) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências sejam localizadas na área de cobertura da **CONTRATADA**, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- h) Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, às condições de fruição do serviço, bem como às suas alterações;
- i) Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- j) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **CONTRATANTE**;
- k) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- l) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

4.2 São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c) Realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- d) Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 7 e 10, deste contrato.





4.3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança (Fatura da **CONTRATADA**), até a data do vencimento;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **CONTRATADA**;
- c) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do serviço;
- e) Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do **SCM**;
- f) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- g) Conectar à rede da **CONTRATADA** somente equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- h) Preservar os bens da **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- i) Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos avariados ou danificados, disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, somente quando comprovadamente responsável pelos danos causados.
- j) Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente Contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- k) Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **CONTRATADA**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências;
- l) Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CONTRATANTE**, no momento da instalação ou quando solicitados pela **CONTRATADA**;
- m) Permitir a visita dos técnicos da **CONTRATADA** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do **SCM**;
- n) Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **CONTRATADA**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- o) Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

4.4 São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Acesso ao serviço, mediante contratação junto à **CONTRATADA**;
- b) Liberdade de escolha de sua prestadora;
- c) Tratamento não discriminatório quando as condições de acesso e fruição do serviço;
- d) Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços;
- e) Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f) Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- g) Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;





- h) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusulas 6.2; do presente Contrato, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;
- j) Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- k) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;
- l) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;
- m) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto a ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- n) A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- o) Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- p) Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;
- q) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- r) Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à central de atendimento;
- s) Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- t) Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, mensalmente, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, decorrente da efetiva prestação do serviço, atestada e aceita pela fiscalização da Unidade de Tecnologia da Informação da **CONTRATADA**.

5.2. A Fatura deverá ser enviada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.3. O valor anual do contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

5.4. O **CONTRATANTE** é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança (Fatura da **CONTRATADA**), respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela **CONTRATADA**.

5.5. Os preços dos serviços poderão ser ajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do serviço, independente da data de contratação pelo **CONTRATANTE**, limitado ao IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando a **CONTRATADA** sujeita a veicular o fato mediante publicação em jornal de grande circulação na área de autorização, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.6. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este Contrato.

5.7. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se, nessa hipótese, a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

5.8. A **CONTRATADA** enviará até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, Nota Fiscal/Recibo para pagamento para o endereço da **CONTRATANTE**, do Certificado de





Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atestados pela Unidade responsável, ou outra que a venha substituir. O não recebimento do documento de cobrança (Fatura da **CONTRATADA**) não isentará o **CONTRATANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, através da Central de atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso, até a data do efetivo pagamento;
- c) Atualização monetária do débito pelo IGP-DI nos casos de inadimplemento superior a 360 dias.

6.2. Além do disposto no item 6.1, acima, o não pagamento do documento de cobrança pelo **CONTRATANTE** facultará à **CONTRATADA**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Suspender a prestação do serviço, após transcorridos 10 (dez) dias de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**;
- b) Cancelar a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, depois de transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;
- c) Incluir os dados do **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

6.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ficará condicionada à: (i) quitação dos débitos pendentes, inclusive encargos; e (ii) adesão a novo contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

6.4. Caso a **CONTRATADA** deixe de aplicar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CONTRATANTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela ETICE.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a **CONTRATADA** poderá suspender o SCM nos casos de:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluindo o uso indevido do serviço, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;
- c) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;
- d) Em caso de recusa injustificada, pelo **CONTRATANTE**, na entrega de documentação que comprovem os dados cadastrais informados.

CLÁUSULA OITAVA – PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

8.1. Conforme necessário à prestação do serviço SCM, a **CONTRATADA** poderá prover ao **CONTRATANTE** equipamentos de sua propriedade ou de terceiros.

8.2. O **CONTRATANTE** é responsável por quaisquer defeitos, falhas, danos ou avarias verificadas no(s) equipamento(s) provido(s), desde que comprovada a sua





responsabilidade quanto aos danos, comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela **CONTRATADA** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à **CONTRATADA** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

9.2 O serviço será prestado por meio do fornecimento de links nas seguintes localidades:

CIDADE DE ENTREGA	BANDA (Tamanho)	Valor por Mbps	Tipos de banda	Tipo de IP	QUANTIDADE DE PORTA
Araripe e/ou Campos Sales	200 Mbps (duzentos)	R\$ 20,00	Síncrona	Não Fixo	2

(*) conforme discricionariedade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

a) De pleno direito, em caso de extinção da autorização da **CONTRATADA** para a prestação do **SCM**;

b) Por falência ou dissolução, do **CONTRATANTE**;

c) Por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência aos endereços indicados na qualificação deste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da **CONTRATADA** na Internet, na área restrita a Clientes, no campo "Fale com a Ouvidoria".

d) Pela **CONTRATADA**: (i) na hipótese de descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto a utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **CONTRATADA**; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula 6.2, acima; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo **CONTRATANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

10.2. A partir da extinção deste Contrato, o **CONTRATANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 A **CONTRATADA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, inclusive para fins de concessão de descontos na fatura mensal, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

11.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais



práticas de responsabilidades exclusivas do **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo a sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, senhas e informações de uso exclusivos e/ou confidencial. O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

11.3 A **CONTRATANTE** será responsável por ressarcir a **CONTRATADA** os equipamentos e fibras sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto dos mesmos, nos valores praticados no mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1 Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.

12.2 Pelo prazo de 3(três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

12.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- c) estiver publicamente disponível;
- d) for total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

12.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

12.5 O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de cliente da **CONTRATADA** no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS DE INTERNET

13.1 Na contratação de serviços de acesso à internet, o **CONTRATANTE** se compromete a: (i) observar as regras relativas à utilização do serviço, respeitados a privacidade e intimidade de outro usuários e/ou terceiros; (ii) não difamar, insultar ou ensejar constrangimentos ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; (iii) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço; (iv) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus; (v) não permitir, facilitar ou iniciar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou redes da **CONTRATADA** ou de qualquer outra entidade ou organização; (vi) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **CONTRATADA** ou de terceiros; (vii) não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimentos de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização e cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercados; (viii) não divulgar propagandas ou

anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam) (ix) não hospedar *spammers*.

13.2 Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

- Invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- Simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistemas informatizados da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- Acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativas de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimentos expressos deste.
- Disseminação de vírus de quaisquer espécies
- Utilizar os serviços ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARÂMETROS DE QUALIDADE

14.1 São parâmetros de qualidade do SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na regulamentação:

- a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da Anatel;
- c) divulgação de informações ao **CONTRATANTE** de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- d) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **CONTRATANTE**;
- e) número de reclamações;
- f) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviços pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **CONTRATANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da ETICE (www.etice.ce.gov.br) e na central de atendimento da **CONTRATADA**.

15.2 O **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a Anatel, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do SCM, pelo portal eletrônico www.etice.ce.gov.br, pela Central de Atendimento 08002757733.

15.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, por escrito.

15.4 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a **CONTRATANTE** não poderá prestar serviços de transporte de dados (com ou sem internet), à Administração Pública de qualquer esfera; exceto com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

15.5 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título

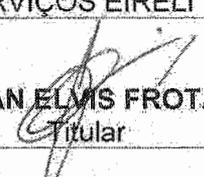
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



16.1 As partes elegem o foro de Fortaleza - CE como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 26 de Julho de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
LARANET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	EMPRESA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE
 JEAN ELMS FROTA Titular	 ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA Presidente

